

VIDEO ASSISTANT REFEREE (VAR) E OS REFLEXOS NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTATUTO DO TORCEDOR E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Guilherme Konig Menger¹

RESUMO

O presente estudo visa analisar o Video Assistant Referee e os reflexos no direito brasileiro conforme o Estatuto do Torcedor e Código de Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: direito desportivo; arbitro de vídeo; estatuto do torcedor; direito do consumidor.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the Video Assistant Referee and the reflexes in Brazilian law according to the Fan Statute and Consumer Defense Code.

Keywords: Sports Law; vídeo referee; fan status; consumer law.

1 INTRODUÇÃO

Entende-se que o VAR (Video Assistant Referee) é mais um recurso das tecnologias digitais que surgem para se ter uma decisão mais justa na partida de futebol.

Por meio de um estudo atuado dentro de um comparativo de normas jurídicas, a partir da Constituição Federal, Direito do Consumidor, Estatuto do Torcedor, Direito Desportivo, e concepções do assunto proposto, procurou-se esclarecer e mostrar o que há disponível na disposição jurídica de metodologia para compreender os impactos nos campeonatos causados pelo VAR.

Analisa-se se a incidência do VAR no futebol profissional pode causar alguma violação ao Estatuto do Torcedor e ao Código de Defesa do Consumidor.

Sim, a possível influência externa nos resultados, poderia ser causa de violação do direito do torcedor.

Não, a aplicação deste protocolo (VAR), validamente reconhecida pelos clubes e federações, não causa desrespeito ao torcedor ou ao consumidor, na medida em que previamente acordada.

Analisa-se os impactos e benefícios causados com a utilização do VAR em campeonatos de futebol no Brasil verificando a correlação entre as decisões dentre o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Torcedor e se analisa o funcionamento e as Leis do uso do VAR.

Esclarece-se que com o a fim de explorar o papel do VAR e seus impactos de um modo dinâmico, será desenvolvido um estudo de caso exploratório com abordagem quantitativa e qualitativa, trabalhando com dados de fácil quantificação e complementando-os com dados subjetivos ou descritivos.

Observa-se que que a metodologia utilizada para este trabalho será a bibliográfica e qualitativa. O trabalho está dividido da seguinte forma: Do conceito do torcedor a partir das

¹ Discente do Curso Direito na Universidades La Salle – Unilasalle, matriculada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II. E-mail: gui.menger@outlook.com, sob a orientação do Professor Miguel Costa do Nascimento. E-mail: miguelc@unilasalle.edu.br. Data de entrega: 11 julho 2022.

diretrizes legais da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003: principais direitos e obrigações; O torcedor de clubes profissionais poderem ser equiparados a consumidor para fins de proteção jurídica e legal de seus direitos; Breves considerações sobre o VAR no futebol profissional brasileiro; Das possibilidades de responsabilização civil decorrentes de erros de arbitragem e do VAR.

2 DO CONCEITO DO TORCEDOR A PARTIR DAS DIRETRIZES LEGAIS DA LEI 10.671/15 DE MAIO 2003: PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003² entrou em vigor, no dia 15.5.2003, nela está o Estatuto de Defesa do Torcedor. No Estatuto do Torcedor tem uma série de artigos que visam à proteção e defesa do torcedor, sendo assim todo aquele que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva está regido por ela.

Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671 de 15 de maio 2003) e a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998)³, deixa bem claro a classificação do torcedor e da atividade desportiva em contexto geral, ficando classificada como uma relação de consumo, protegida pelas normas do Código de Defesa do Consumidor e se não for suficiente as próprias definições da Lei Pelé, o torcedor também tem o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio 2003), em seu artigo 3º, além do artigo 42, parágrafo 3º, da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998) conforme exposto a baixo:

Art. 3º, Lei nº 10.671/03⁴: Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei nº 8.078⁵, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo. Art. 42, § 3º, Lei nº 9.615/98⁶: O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art.2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Tanto a Lei Pelé quanto o Estatuto do Torcedor deixam de forma bem expressa que o consumidor do futebol não é somente os torcedores que vão aos estádios. A definição de consumidor do Estatuto do Torcedor não causa conflito com as normas do Código de Defesa do Consumidor, mas elas se unem com os direitos que se tem no Estatuto do Torcedor.

Desse jeito os garantias e direitos que se encontram no Código de Defesa do Consumidor também devem ser oferecidos aos torcedores. Vamos citar alguns: reconhecimento da vulnerabilidade, direito à informação, controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, mecanismos de solução de conflitos de consumo, coibição e repressão de abusos praticados no mercado de consumo, direito à proteção da vida e saúde, direito à educação sobre o consumo, liberdade de escolha e igualdade das contratações, proteção contra publicidade enganosa ou abusiva, proteção contratual, prevenção e reparação de danos, acesso à justiça, inversão do ônus

² BRASIL Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

³ BRASIL. Lei Pelé. Lei nº 9.615/98. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 3º, IV Lei 10.671/03 Da natureza e das finalidades do desporto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

⁵ BRASIL. Código de defesa do consumidor. 1990. Lei nº 8.078/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

⁶BRASIL. Lei Pelé. Lei nº 9.615/98. 1998. Art. 42, § 3º Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

da prova, dentre vários outros, entre outros que também se encontram no Código de Defesa do Consumidor.

É essencial e muito importante ficar nítido que no meio do futebol os clubes fazem dos torcedores o principal meio de arrecadação. Os torcedores têm a necessidade e precisam reivindicar seus direitos para serem vistos como consumidores em frente às instituições como clubes e federações. Atrelado a falta de cumprimento das normas e o não reconhecimento como consumidor do torcedor, temos que deixar exposto algumas jurisprudências que falam do tema e que marcaram a mudança de panorama.

O compromisso dos fornecedores dos serviços, tratando-se de uma relação de consumo, vindo de uma responsabilidade objetiva no resultado de eventuais danos causados ao torcedor, então não sendo necessário ter a culpa, se assume o risco do negócio e por consequência a responsabilidade pelos danos causados. É de suma importância reconhecer quem são estes fornecedores: as federações responsáveis e os clubes. Também poderá ser solidária quando no dever de uma mesma obrigação haver mais de um responsável pelo devido cumprimento de tal.

Segundo o Professor Fernando Noronha a responsabilidade objetiva é: “a obrigação de reparar determinados danos causados a outrem, independentemente de qualquer atuação dolosa ou culposa do responsável, mas que tenham acontecido durante atividades realizadas no interesse ou sob o controle da pessoa responsável”.⁷

E para sabermos se ele (o dano) deve ser considerado consequência normalmente previsível, devemo-nos colocar no momento anterior àquele em que o fato aconteceu e tentar prognosticar, de acordo com as regras da experiência comum, se era possível antever que o dano viesse a ocorrer. Quando a resposta for afirmativa, teremos um dano indenizável.⁸

Entende-se, por consequência, estando todos os requisitos que configuram a culpa objetiva, sejam eles o dano, o nexo de causalidade e o fato, todos eles são passíveis de indenização. Assim com ou sem fins lucrativos toda pessoa jurídica é responsável por danos causados a terceiros.

Desse modo ensina Carlos Roberto Gonçalves baseado em Caio Mário da Silva Pereira “Sobreleva-se a preocupação em não deixar o dano ressarcido. Responde, assim, a pessoa jurídica civilmente pelos atos de seus dirigentes ou administradores, bem como de seus empregados ou prepostos que, nesta qualidade, causem dano à outrem”.⁹

Nelson Nery Júnior, abordando o tema relacionado ao Código de Defesa do Consumidor, relata:

A norma estabelece a RESPONSABILIDADE OBJETIVA como sendo o sistema geral de responsabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Assim, toda indenização derivada da relação de consumo, sujeita-se ao regime de responsabilidade objetiva, salvo quando o Código expressamente disponha em contrário." E arremata, "A responsabilidade objetiva do fornecedor pelos danos causados ao consumidor, independentemente da investigação de culpa."¹⁰

Exprimindo sobre as penalidades elas poderão ser judiciais ou administrativas, os consumidores que forem prejudicados não sofreram prejuízos de indenizações. As leis em muitas

⁷ NORONHA, Fernando. Direito Civil 1: Esquematizado. Cidade: São Paulo. Editora Saraiva Jur, 2011. p. 208.

⁸ Id. 2011.p.208.

⁹ Carlos Roberto Gonçalves baseado em Caio Mário da Silva Pereira.

¹⁰ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Novo Código Civil e Legislação extravagante anotados. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 725. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02>

das vezes não são obedecidas e assim se tem muitas irregularidades. No Estatuto do Torcedor¹¹ tem uma lista de situações que as federações e clubes no Brasil deixam de fazer:

- Instalações para portadores de necessidades especiais (artigo 13, parágrafo único)¹².
- Câmeras no local do evento.
- Uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida (artigo 16, IV)¹³.
- Seguro saúde, que deve vir expresso no ingresso.
- Ingresso numerado e local correspondente (artigo 22)¹⁴.
- Um médico e dois enfermeiros a cada 10 mil torcedores presentes à partida (artigo 16, III)¹⁵.
- Alimentação e sanitários em perfeitas condições de higiene (artigo 28)¹⁶.

E muitas outras normas que todos podem ver com muita facilidade principalmente as autoridades fiscalizadoras, isso mostra um total desleixo com os consumidores dessa modalidade de serviços chamada futebol.

3 OS TORCEDORES DE CLUBES PROFISSIONAIS PODERIAM SER EQUIPARADOS A CONSUMIDOR PARA FINS DE PROTEÇÃO JURÍDICA E LEGAL DE SEUS DIREITOS

O Código de Defesa do Consumidor lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990¹⁷ define o consumidor e discorre das relações jurídicas de consumo de mesmo. No futebol, se tem o torcedor que compra o ingresso e assim adquire o produto, mas para isso ocorrer se tem também as instituições privadas que fornecem o serviço. Com essa relação os torcedores ficam totalmente amparados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma o torcedor que comprou um ingresso para assistir a uma partida de futebol é amparado pelo art. 2º do CDC¹⁸. E o prestador do serviço que realiza o evento é caracterizado como fornecedor e é citado no art. 3º do CDC¹⁹. Tanto o clube ou federação que são o fornecedor participam corriqueiramente dos requisitos necessários para a prestação de serviço e assim ficam denominados como fornecedores. A prestação de serviço não é o simples direito de assistir a uma partida de futebol se faz necessário serem observadas várias etapas: antes do evento, durante o evento e após o evento.

¹¹ BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Lei nº 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹² BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 13, parágrafo único Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹³ BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 16, IV Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹⁴ BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 22, Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹⁵ BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 16, III, Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹⁶ BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 28 Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹⁷ BRASIL. Código de defesa do consumidor. 1990. Lei nº 8.078/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹⁸ BRASIL. Código de defesa do consumidor. 1990. Art. 2º lei nº 8.078/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

¹⁹ BRASIL. Código de defesa do consumidor. 1990. Art. 3º lei nº 8.078/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

Um torcedor que compra o ingresso, adquire pacotes televisivos ou se associa a um clube para assistir os jogos ele tem direitos sobre aquele produto e serviço prestado a ele assim ele se torna um consumidor. Fica evidenciado que o direito do consumidor está relacionado ao torcedor, mesmo com os clubes deixando de aplicar o que o Código de Defesa do Consumidor regulamenta, isso também acontece pela falta de fiscalização por parte dos estados de exigir o cumprimento das normas.

Os torcedores têm a necessidade e precisam reivindicar seus direitos para serem visto como consumidor em frente às instituições como clubes e federações. A Lei Federal prevê no estatuto do torcedor onde declara os direitos do torcedor. Trazendo segurança, transparência e regras gerais na organização das competições esportivas.

O artigo 42, § 3º²⁰, da Lei Pelé (Lei 9.615 de 24 de março de 1998), com o Estatuto do Torcedor que essa condição foi mais fortalecida. Contudo entende-se que se deve ter a sua opinião avaliada em momentos de jogos, pois o fervor e a paixão de torcedor podem cegá-lo, não entendendo um impedimento ou cartão vermelho, não parecendo a mais “justa” naquele momento. Com todas as peculiaridades do Futebol e demais esportes, faz parte da essência, é da natureza do ser humano a competição, para isso, formula-se regras, devendo o Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social.

O Direito Desportivo pode ser recorrido na cadeia produtiva do esporte, para atender dirigentes, atletas, ex-atletas, treinadores, preparadores físicos, executivos, gestores públicos, empreendedores e todos os envolvidos na cadeia do esporte, inclusive revisão de lances e jogos, qual envolve o tema deste artigo, que pretende identificar os impactos causados pelo VAR nos campeonatos de futebol.

4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O VAR NO FUTEBOL PROFISSIONAL BRASILEIRO

O VAR, árbitro assistente de vídeo ou videoárbitro é um recurso de tecnologias digitais, em imagens de vídeos e auscultadores²¹ capturadas durante as partidas que analisa as decisões tomadas pelo arbitro principal. Através deste artefato tecnológico pode ver replays imediatos, zoom e diferentes ângulos de câmera, sendo acionado em quatro situações: gol, identificação do atleta, cartão vermelho e pênalti, ocorrido algo o jogo é parado pelo árbitro e feito de um sinal com as mãos o desenha um retângulo no ar.

O lance é analisado por um operador de vídeo, o VOR, na Video Operation Room, por 4 árbitros oficiais, o juiz auxiliar de vídeo (VAR) e 3 assistentes (VAR). E, contando com profissionais do audiovisual, identificado os fatos o juiz é informado através de um ponto eletrônico o que foi passado na VOR. As sugestões são passadas, a fim de decisão final ou de revisão a beira do campo é indicada, acatando ou não a decisão do VAR, ir dirigindo-se ao monitor a beira do gramado olhar o replay, voltando ao campo e fazer a marcação correta. O VAR, conforme relatado no Manual para Árbitro Assistente de Vídeo pelo Presidente Leonardo Gaciba da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

lançada oficialmente junto à IFAB em 2015, foi tomando corpo e já em março de 2016 foi aprovada na Assembleia Geral Anual – FIFA/IFAB²², que autorizou o experimento por 02 (dois) anos e que foi acolhido, logo no início, por mais de 20 países filiados à FIFA. O experimento logrou êxito e foi incluído nas regras do jogo. De lá para cá, o Árbitro Assistente de Vídeo – VAR (expressão em inglês: vídeo assistant Referee) – foi usado em quase 1.000 (um mil) jogos, inclusive sendo a maior estrela da última e

²⁰ BRASIL. Lei Pelé. Lei nº 9.615/98. 1998. Art. 42, § 3º Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

²¹ Auscultadores: Peça do aparelho telefônico que se leva ao ouvido no momento de se comunicar, fone.

²² IFAB é o órgão que regulamenta as regras do futebol.

mais importante competição do futebol. A Confederação Brasileira de futebol, além de ser a entidade que apresentou o projeto raiz do VAR, participou ativamente do processo de sua implementação e foi incluída no histórico rol das 12 (doze) entidades filiadas à FIFA, que primeiramente foram autorizadas a fazer o experimento, em consequência do que, já em 2017, usou a tecnologia nos 02 (dois) jogos finais do campeonato de uma de suas filiadas – Federação Pernambucana de Futebol –, valendo o registro dos nomes dos árbitros que atuaram nas partidas - Péricles Bassols Cortez, como VAR e José Woshington como árbitro de campo.”²³

Com a sua utilização cada vez mais se tem mais justiça no resultado final da partida, o Brasil apesar de ter sido um dos primeiros países a ter implementado o uso do VAR ainda está em processo de adaptação no que se refere as mudanças no resultado final da partida causada pelo VAR. Portanto, como o a arbitragem toma as decisões, ocorrendo ou não infração, visto isso o Var poder ser usado em apenas 4 decisões. Sendo elas: “1. Gols; 2. Decisões em Pênaltis; 3. Cartões vermelhos diretos (não 2º cartão amarelo); e 4. Identidade equivocada. E, em todas essas situações, o VAR só pode ser usado após o árbitro tomar a decisão (inclusive de deixar o jogo seguir), ou quando um incidente grave não for visto pela arbitragem.”²⁴

Estas considerações trazem a questão do tempo de jogo, ou então o tempo morto, a ausência de um padrão, no período de revisão que dificulta a tarefa dos mediadores do espetáculo, também é destacada por Lipovetsky e Serroy²⁵, no entanto com destaque para fins televisivos, mas e como fica a inquietação e frustração do torcedor que está no estádio? Desta forma ele como consumidor está sendo frustrado por um prazo e descontentamento de entrega dos jogadores e todo o espetáculo de uma partida de futebol.

A prática do direito desportivo serve para cuidar relações referentes ao esporte.

o desporto é, sobretudo, antes de tudo, uma criatura da lei, pois, sem o direito, o desporto carece de sentido, porquanto nenhuma atividade humana é mais regulamentada que o desporto. Com efeito, “regras do jogo”, “Códigos de Justiça Desportivas”, “regulamentos técnicos de competição”, “leis de transferências de atletas”, “estatutos e regulamentos de entes desportivos”, “regulamentação de dopping”, atestam que, sem regras e normatização, o desporto torna-se caótico e desordenado, à falta de regras jurídicas para dizer quem ganha e quem perde.”²⁶

O Direito Desportivo é o conjunto de normas legais que regem o procedimento humano no esporte. Ele está presente na Constituição Federal²⁷, Estatuto do Torcedor²⁸, Ato Olímpico²⁹, Lei do Árbitro de futebol, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Regulamentos de Transferência de Atletas.

²³ GACIBA, Leonardo. Manual de implementação em competições oficiais. Confederação Brasileira de futebol. 2019. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201911/20191108145434_878.pdf. Acesso em 18 out. 2021.

²⁴ Id. 23.

²⁵ BEDENDO, Ricardo. A Copa dos campos e a Copa das telas: comunicação, tecnologia e as novas interpretações do football. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 33., 2010, Caxias do Sul. Anais [...] Caxias do Sul, RS, 2010.

²⁶ MELO FILHO, Álvaro. Direito desportivo: novos rumos. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

²⁷ BRASIL. Constituição Federal de 1988 Direito Desportivo. 1988. Art.217. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: Acesso em 18 out. 2021.

²⁸ BRASIL. Estatuto de Defesa do Torcedor. 2003. Art. 16, IV Lei 10.671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

²⁹ BRASIL. Ato Olímpico, Lei 13.284. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113284.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20relativas,janeiro%20de%202013%2C%20que%20E2%80%9Cdisp%C3%B5e. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

5 DAS POSSIBILIDADES DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DECORRENTES DE ERROS DE ARBITRAGEM E DO VAR

Conforme os documentos da CBF, o Protocolo para Árbitro de Vídeo e o de Regras de Futebol 2020/202, dispõem que os jogos não podem ser anulados por problemas na ferramenta do árbitro de vídeo. Complementando, o regulamento da CBF traz que, “em princípio, uma partida não será invalidada devido à falha na tecnologia do VAR, exemplo o uso na tecnologia de linha de gol. Sendo o VAR uma prática não essencial para a partida acontecer, agindo apenas como facilitador para identificar erros.

É possível citar alguns exemplos de jogos importantes que foram tratados através do direito desportivo, revisões posteriormente a partida, visto a falha da arbitragem, neste caso o de vídeo. Em uma partida entre Vasco e Internacional válida pelo campeonato brasileiro de 2020 que foi disputada no estádio de São Januário o equipamento falhou e por conta disso a equipe de arbitragem não enxergou um impedimento em um lance de gol sofrido pela equipe do Vasco, e por conta disso o clube de São Januário recorreu ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) para tentar a anulação da partida. Na ocasião o STJD negou o pedido de anulação da partida. Esses erros podem anular uma partida de futebol?³⁰

A partida só pode ser anulada se tiver um erro de direito que é quando o árbitro vê o lance perfeitamente e mesmo assim toma uma decisão diferente do que a regra do jogo manda.

Mas também temos o erro de fato que é quando o árbitro se equivoca na análise do lance e assim toma a decisão errada, porém aplicando a lei da regra do jogo.

No Art. 259 § 1º do CBJD de 10 dezembro de 2009 ³¹ Diz: A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado.

No direito desportivo brasileiro só existe uma hipótese que permite a anulação de uma partida que não seja por erro de direito. É quando o árbitro dolosamente manipula o resultado do jogo. É o que prevê o art. 243-A do CBJD de 10 de dezembro de 2009 ³² “Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente”.

O VAR não se encaixa no erro de direito pois ele foi feito para esclarecer fatos não observados que tenham ocorrido na partida, o árbitro é quem pode cometer o erro de direito e não o VAR.

Então nessas partidas a falha no equipamento ou equívocos cometidos pelo árbitro de vídeo na interpretação dos lances, constituem igualmente erros de fato e por isso não demonstram fatos para as partidas serem anuladas.

O professor Ricardo Duarte Gomes da Silva escreve em seu artigo³³ no que se refere a imagem: “Portanto com o poder da imagem o poder do árbitro se desfaz. A sua credibilidade imaculada é rompida e ele ainda terá que enfrentar o próximo jogo televisionado, mas o árbitro de futebol ainda apita, ainda regula o espetáculo imprevisível.”³⁴

³⁰ FONTE: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/audio-do-intervalo-mostra-tensao-na-cabine-do-var-de-vasco-x-inter-clubes-buscar-100-mi-em-caso-de-queda-confirmada.ghtml>

³¹ BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva 2009. Art.259 § 1º CBJD. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 28 de setembro de 2021.

³² BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva 2009. Art.243-A CBJD. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 28 de setembro de 2021.

³³ GOMES, R. D.; SILVA, E. P. O olho da Câmera como o Quinto Árbitro: o juiz de futebol e os olhos eletrônicos da cobertura do fato esportivo. In: XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, Rio de Janeiro, 2005.p.9

³⁴ Id. p.9.

O futebol é de uma incrível abrangência de soma contábil, de montante altíssimo em todo o mundo. Em 2018 a CBF fez o levantamento oficial, após as transferências internacionais no Brasil, e chegou a R\$900 milhões em transferências de atletas. E se calculado o valor de salários, comissão técnica, gastos de clube, dirigentes e muitos mais o valor é estratosférico.

Neste ambiente de grandes valores, erros são inadmissíveis, o VAR se torna um aliado por aqueles que gerenciam o esporte, para que ele contribua com a exatidão do jogo, para que a justiça prevaleça, sendo um jogo transparente para aqueles que investem tanto em jogos e competições.

Segundo Ricardo Duarte Gomes da Silva sobre o julgamento da jogada:

O julgamento da jogada não é previsível como no teatro, no templo, no circo da Antiguidade, mas há o elemento da imprevisibilidade do espetáculo, vigiado em tempo real por centenas de milhões de pessoas. O telespectador é o juiz apenas através da opinião pública a respeito do evento esportivo.³⁵

O VAR já está inserido as regras dos jogos, a não utilização provocará uma infração a regra, a violação está relacionada ao erro de direito, que é conduta controversa a aplicação das regras do jogo pelo árbitro da partida de modo errôneo. O erro de direito sendo evidenciada sua infração, dependendo da circunstância pode levar a possibilidade de anulação.

A anulação de partidas é tratada de forma obscura nas interpretações de Regras do jogo, pois, de um modo que o árbitro não pode revisar lances do jogo, assim dizendo, não há aceitação caso o árbitro fuja do que é determinado, descumprindo o protocolo do VAR.

6. TEMPO E SUAS COMPLICAÇÕES

No Campeonato Brasileiro de 2020, o jogo ficava parado em média 2 minutos e 15 segundos, enquanto em 2021 esse tempo é de 2 minutos e 19 segundos. Na primeira edição do Brasileirão com VAR, em 2019, as paralisações com mudança de decisão duravam em média 2 minutos e 39 segundos.

Como acabar com aquela sensação ruim na hora do jogo depois de gritar gol e comemorar junto com os torcedores do seu time de coração, ver que o gol está sendo analisado pelo VAR.

Como fica o torcedor no momento da partida mais especificamente aquele torcedor que está no estádio na hora do jogo e não tem como saber direito o que está sendo revisado pelo VAR? Como controlar as emoções da torcida que estão à flor da pele na hora do jogo com o estádio lotado? Pois da mesma maneira que ele acabou de comemorar um gol do seu time depois da revisão do VAR o seu adversário pode comemorar a anulação do gol, sem nem mesmo saber o motivo na hora do jogo da anulação do gol.

Ainda tem que se entender como o tempo ocorre no meio televisivo, o que é mostrado é de grande importância para manter o engajamento do torcedor e espectador futebolístico.

Estas imagens, que emergem principalmente (mas não exclusivamente) durante os tempos de bola parada, dão a ver outras imagens do jogo que não seguem a posição de câmera geralmente usada para apresentar uma visão totalizante da ação na teletransmissão. [...] creio que muito do que é mostrado nestes momentos seja o essencial da teletransmissão, mais do que os momentos de bola rolando, ainda que sejam neles que ocorram as faltas, os lances duvidosos, os gols.³⁶

³⁵ Id.p.8.

³⁶ TELLES DA SILVEIRA, Marcio. A recriação dos tempos mortos do futebol pela televisão: molduras, moldurações e figuras televisivas. 2013. 162f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

Deste modo, observa-se que no futebol o tempo morto já está enquadrado no espetáculo para o telespectador, mas não se pode esquecer o torcedor no estádio.

A FIFA precisa encontrar uma maneira de não estragar o espetáculo, precisar encontrar uma forma melhor de manter o torcedor mais bem informado na hora do jogo para assim manter o direito do torcedor de ter um espetáculo de qualidade e que aquilo que ele está pagando para ver esteja sendo feito da forma mais correta possível, mas acima de tudo que isso fique de forma transparente na hora do jogo para que não os cause revolta na hora do jogo e com isso evite transtornos decorrentes aos torcedores.

Os números do Var na Copa de 2018, os dados oficiais a FIFA considerou que para as decisões que foram modificadas sendo 17 no total, o VAR teve 99.35% de decisões acertada, mesmo que seja possível a discussão da interpretação do árbitro na decisão tomada no jogo. A FIFA também mostrou que a média de tempo de bola rolando foi próxima 57 minutos por partida, praticamente 2 minutos a mais do que na Copa do mundo de 2014 disputada no Brasil.

Um número surpreendente foi que mesmo com o uso do recurso do árbitro de vídeo e mesmo com a necessidade de a partida ser paralisada para algumas revisões, o tempo de jogo disputado aumentou.

O número de pênaltis marcados praticamente dobrou em comparação com as copas disputadas anteriormente, foram marcadas 29 penalidades no total um recorde em comparação com as copas anteriores. No Mundial do Brasil foram marcadas 13 penalidades e na África do Sul 15 penalidades, das 29 penalidades assinaladas, 9 tiveram a interferência direta do uso do VAR.

Com esses números é inegável que o VAR possibilitou mais chances de gols, não só pelas marcações de pênalti, mas também por ter a lei da vantagem no impedimento em um lance que sem o VAR poderia ser parado um lance que resultaria em um gol.

Sobre os cartões vermelhos, o presidente da FIFA, Gianni Infantino, falou:

compare os cartões vermelhos em cada Copa do Mundo. Nesta Copa não teve nenhum cartão vermelho por jogada violenta. Se você der uma cotovelada e o árbitro não ver, alguma câmera vai ver. Estamos muito felizes que introduzimos o VAR [...] certamente foi uma competição mais justa por causa do VAR³⁷.

Essa fala só reforça o poder do VAR de educar o jogador, agora o jogador sabe que não precisa somente ludibriar os árbitros, mas sim todas as câmeras do VAR, isso antes era um privilégio dos espectadores agora já não é mais assim.

Por consequência do uso do VAR se teve uma grande diminuição no número de cartões vermelhos em relação aos mundiais anteriores: foram 17 cartões vermelhos em 2010, 10 em 2014 e apenas 4 em 2018.

Com esses dados fica exposta a diminuição da violência no campo de jogo ou até mesmo da quase punibilidade total aos jogadores que ainda insistem em praticar a violência em campo mesmo sabendo que tem o VAR para os punir.³⁸ Esses dados demonstram que o VAR com o uso da tecnologia protege cada vez mais o estatuto do torcedor e o direito do consumidor de ter um bom espetáculo.

7 ORGANIZAÇÃO MORAL DO JOGO

³⁷ ANDRADE, C. VAR altera decisão do árbitro 17 vezes. Veja o balanço da novidade da Copa. 2018. Disponível em: <https://sportv.globo.com/site/programas/ta-na-area/noticia/var-altera-decisao-do-arbitro-17-vezes-veja-o-balanco-da-novidade-da-copa.ghtml>. Acesso em: 01 nov

³⁸ FONTE: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/copa-2018/var-na-copa-do-mundo-2018-como-mudou-o-futebol/>

A discussão do uso do avanço das tecnologias e sua implementação com câmeras vai de encontro com um ponto centralizador do ponto de vista organizacional do futebol. O papel do destino ou do acaso.

Desse modo com a total influência no que alcança as regras, o implemento das tecnologias com câmeras está ligado com o ‘espírito do jogo’ e o equilíbrio das emoções³⁹. Possivelmente por conta disso o futebol tentou ficar distante por tanto tempo das tecnologias que vislumbram a maior capacidade de cobertura do jogo no que tange ajudar a arbitragem do jogo.

Desse modo pessoas que trabalham na área do futebol, jornalistas esportivos e árbitros de futebol aceitavam o ponto de vista da FIFA, acreditamos que esses recursos podem retirar a subjetividade e o brilho dos jogos ⁴⁰.

Também existem pessoas que acham que o VAR e as suas câmeras vêm para eliminar injustiças feitas, partindo do pressuposto que antes do VAR as emissoras de TV tinham câmeras e uma visão privilegiada que os árbitros não tinham e por consequência não tinham possibilidade muitas vezes de um olhar privilegiado fornecidos pelo VAR atualmente⁴¹.

É preciso levar em conta também os fatores financeiros, os clubes investem muito dinheiro e assim não podem de forma nenhuma arriscar perder esses altos valores investidos por erros que poderiam ser evitados facilmente com o uso da tecnologia.

Conforme foi exposto por Eduardo Galak, Fabio Zoboli e Hamilcar Silveira Dantas Junior ⁴².

Isto posto, diante do confronto de demandas de investimentos que radicalizam a distinção entre um futebol tele espetáculo (controlado pelos “olhos eletrônicos” das grandes ligas) e o futebol cotidiano, da várzea às ligas menores, limitado aos “olhos físicos” dos árbitros, torna-se necessário inquirir a adoção do VAR através de: uma concepção ontológica do futebol, não uma concepção essencialista do mesmo, na qual o uso destas tecnologias é questionada sobre o desenvolvimento do próprio futebol em suas características primordiais; e de uma compreensão da dinâmica entre o corpo, avanços tecnológicos e interseções políticas no avanço do futebol enquanto prática de vivência e assistência⁴³.

Com o mesmo objetivo se tem uma certa aprovação em opiniões relatadas de que o uso da tecnologia poderá ser usado para lances capitais das partidas de futebol, exemplo:

Impedimentos, pênaltis, lances de expulsão, a bola entrou ou não, identificação de jogador⁴⁴.

Lances que a serem observados pelo VAR são lances que interferem diretamente no resultado da partida.

³⁹ BARRETO, T. V.; BRITO, S. M.; DE MORAIS, J. V. Futebol e moralidade: construção social da normatividade e modos de justificação no debate sobre tecnologias de monitoramento. Relatório de pesquisa (não publicado), Recife, 2015.

⁴⁰ GOMES, R. D.; SILVA, E. P. O olho da Câmera como o Quinto Árbitro: o juiz de futebol e os olhos eletrônicos da cobertura do fato esportivo. In: XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, Rio de Janeiro, 2005.

⁴¹ BARRETO, T. V.; BRITO, S. M.; MORAIS, J. V. Futebol e moralidade: construção social da normatividade e modos de justificação no debate sobre tecnologias de monitoramento. Relatório de pesquisa (não publicado), Recife, 2015.

⁴² GALAK, E.; ZOBOLI, F.; DANTAS JUNIOR, H. S. O árbitro de vídeo: política, futebol e corpos em imagens (em movimento). Arquivos em Movimento, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 83-96, Jan/Jun 2018.

⁴³ GALAK, E.; ZOBOLI, F.; DANTAS JUNIOR, H. S. O árbitro de vídeo: política, futebol e corpos em imagens (em movimento). Arquivos em Movimento, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 83-96, Jan/Jun 2018.

⁴⁴ ROMANCINI, L. B. Efeitos psicológicos das decisões dos árbitros nos jogadores de futebol. 2017. 35 f. TCC (Graduação em Educação Física), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Rio Claro, 2017.

Sendo assim nesses casos as tecnologias citadas como câmeras fazem com que a capacidade humana de visualizar o lance aumente e assim fazer com que a arbitragem tome a decisão da forma mais correta possível.

O desacordo das partes envolvidas com o futebol (árbitros, comentaristas, jogadores, técnicos) relacionadas ao VAR nunca parou.

O treinador da seleção portuguesa Carlos Queiroz disse em uma entrevista coletiva:

O que ocorre é que estão usando o VAR e nós profissionais, nem sabemos o que está acontecendo. O que é preciso é que se tenha uma regra clara, escrita, no papel, falando o que pode e não pode. Não acho correto que um pênalti como o do Cristiano Ronaldo tenha sido marcado após cinco ou seis repetições em câmera lenta. E por qual motivo o jogador não foi expulso depois de o lance da falta que ele fez ter sido visto e revisto? Era falta para expulsão ou não? Cotovelada é vermelho, está nas regras ou não? Repito: o que precisamos é ter regra clara ⁴⁵.

Nordin Amrabat jogador de futebol e marroquino também mostrou sua irritação e desagrado com a tecnologia, vendo a câmera que filmava os jogadores no fim do jogo entre ESPANHA X MARROCOS ele fez o gesto que demonstra o sinal do VAR e afirmou ele é uma besteira. (GLOBOESPORTE, 2018b)⁴⁶. Mas também temos relatos de ex-árbitros de futebol que gosta e vê de bom grado a implementação do VAR. Conforme relato do ex-árbitro e atualmente comentarista de futebol Carlos Eugênio Simon:

Sou favorável a tudo que possa legitimar o resultado de um jogo e a tecnologia pode e deve ajudar a arbitragem. O VAR é o melhor amigo dos árbitros, mas não acabará com todas as polêmicas do futebol, tem lances interpretativos que continuarão gerando discussões” Relato do ex -árbitro José Roberto Wright: "As polêmicas não irão acabar, mas sem dúvidas a tecnologia facilitará o trabalho dos juizes ⁴⁷.

Os descontentamentos e opiniões diversas só aumentam conforme o uso do VAR vai sendo implementado e modificado com mudanças pontuais para seu melhor funcionamento, o ex-árbitro Sálvio Spínola relatou “em momentos interpretativos será difícil não ter polêmica”⁴⁸. Pensando no futuro, Galak, Zoboli e Dantas Junior⁴⁹ fizeram o seguinte questionamento:

As intervenções serão de ordem política e econômica ou efetivamente esportiva? Existe então uma dimensão de justiça do jogo fora das linhas do campo? A dimensão de prazer e fruição do jogo será contemplada, meramente ressignificada ou arrefecida com a inclusão do VAR? Sua adoção implicará em melhoras do esporte em seu aspecto ‘esportivo’ ou exterior a ele mesmo?⁵⁰

Fazendo uma análise desde a implementação do VAR no futebol, entendo que está sendo válida o uso dessa tecnologia, tendo sido usado em lances capitais e por conta disso fazendo com que o resultado da partida seja o mais justo possível no que tange ao trabalho da

⁴⁵LANCE! VAR em ação na Copa: quando foi usado e a avaliação de ex- árbitros. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/var-emacao-na-copa-quando-foi-usado-e-a-avaliacao>. Acesso em: 01 out.2021.

⁴⁶GLOBO ESPORTE. FIFA diz que VAR analisou 455 lances na Copa e fala em “resultados excepcionais”. 2018. Acesso em 18 de out. 2021. Disponível em:<https://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/fifa-diz-que-var-analisou-455-lances-na-copa-e-fala-em-resultados-excepcionais.ghtml>.

⁴⁷LANCE! VAR em ação na Copa: quando foi usado e a avaliação de ex- árbitros. Acesso em: 01 out.2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/var-emacao-na-copa-quando-foi-usado-e-a-avaliacao>.

⁴⁸LANCE! VAR em ação na Copa: quando foi usado e a avaliação de ex- árbitros. Acesso em: 01 out.2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/var-emacao-na-copa-quando-foi-usado-e-a-avaliacao>.

⁴⁹GALAK, E.; ZOBOLI, F.; DANTAS JUNIOR, H. S. O árbitro de vídeo: política, futebol e corpos em imagens (em movimento). Arquivos em Movimento, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 83-96, Jan/Jun 2018.

⁵⁰ Id. 2018, p.83-96

arbitragem. Mas ainda se tem muito a melhorar e uma longa caminhada a percorrer para se diminuir as discussões, é preciso encontrar definições na forma de atuação do VAR, sabendo que nunca será possível retirada as decisões interpretativas feitas pelos árbitros que são humanos e passíveis de erros ou interpretações diferentes, mas sabendo que será valido todo esforço de agora para se ter jogos com resultados mais limpos e com decisões acertadas.

8 TECNOLOGIA E ACEITAÇÃO

O esporte que mais trás repercussão e se diz evitar a uma aproximação amigável ao uso do VAR, é o futebol. Jorge Ventura de Moraes e Túlio Velho Barreto⁵¹ consideram que no futebol parece que considera o “erro humano” como parte da modalidade e faz parte da emoção do espetáculo.

Contudo, este infortuno não se refere à tecnologia em si, que vem sendo inserida de fora progressiva, com ajuste de gramado, bola e até preparo físico dos jogadores.

Há uma relação direta entre os dados estáticos de competições e a tecnologia esportiva. Segundo o professor Victor Hugo Alves Okazaki.

Informações sobre os desempenhos técnico, tático e físico dos atletas e da equipe são essenciais para a fase de planejamento e durante as sessões de treino. Essas informações também são subsídios para as tomadas de decisão antes, durante e após as partidas ou provas de competição. Em função da importância em quantificar os parâmetros e variáveis potencialmente úteis para o treinamento e avaliação do desempenho desportivo, diversos sistemas para coleta e análise de dados têm sido utilizados.⁵²

Cada vez que a FIFA insere uma nova tecnologia para o jogo ter a finalidade de ser justo o desafio de aceitação é grande.

Todavia, todas as jogadas são analisadas pelo VAR, tendo entendimento sobre a contextualização do uso pode-se citar os 5 E's, para descrever a análise do esporte contemporâneo o artigo citado é “O esporte 'em cena': perspectivas históricas e interpretações metodológicas conceituais para a construção de um modelo analítico”⁵³ e no livro “Introdução à Sociologia do Esporte”⁵⁴.

O modelo dos 5'Es é composto por cinco dimensões assim definidas: Emoção, Estética, Ética, Espetáculo e Educacional.

A relevância das emoções promovidas pelo esporte, o escritor Eric Dunning afirma em seu livro que:

[...] sugerimos que las emociones desempeñan un papel central en los deportes y el ocio, porque cumplen una función de desrutinización. Como la rutina encarna un alto grado de seguridad, esbozamos la hipótesis de que, sin gente que se exponga con cierto grado de inseguridad a un riesgo más o menos lúdico, es imposible aliviar el anquilosamiento de la rutina. Sin embargo, las actividades de ocio también pueden perder su función desrutinizante. Se pueden volver rutinarias con sucesivas repeticiones o mediante un control estricto que haga

⁵¹ BARRETO, T. V.; BRITO, S. M.; DE MORAIS, J. V. Futebol e moralidade: construção social da normatividade e modos de justificação no debate sobre tecnologias de monitoramento. Relatório de pesquisa (não publicado), Recife, 2015.

⁵² OKAZAKI, V. H. A. et al. Ciência e tecnologia aplicada à melhoria do desempenho esportivo. Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte, v. 11, n. 1, 2012. OKAZAKI, V. H. A. et al. Ciência e tecnologia aplicada à melhoria do desempenho esportivo. Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte, v. 11, n. 1, 2012.

⁵³ MARCHI Jr, W. (2015). O Esporte “Em Cena”: perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. *The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport*, 5(1), p. 46-67. Acesso em 01 de julho de 22. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5380/jlasss.v5i1.43890>.

⁵⁴ MARCHI Jr, W., Almeida, B.S., e Souza, J. (2019). *Introdução à Sociologia do Esporte*. Editora InterSaberes.

que pierdan su capacidad de generar emociones. Es decir, pueden perder su función de aportar cierto grado de inseguridad, de satisfacer las expectativas de ver algo inesperado, así como el riesgo, la tensión y la ansiedad que las acompañan. ⁵⁵

O Var tem como meta corrigir erros graves que passaram despercebidos da equipe de arbitragem e que assim se não forem corrigidos vão ter interferência direta no resultado. Se a equipe de arbitragem não cometer erros graves não será necessário que se tenham interrupções e com isso o futebol manterá a sua dinâmica normalmente.

A problemática de como a tecnologia pode afetar a “essência do futebol” é debatida pelo professor e Antropólogo Gustavo Lins Ribeiro ⁵⁶ em seu livro, que mostra uma oposição muito interessante:

A tecnopia, caudatária da ideologia do progresso e de uma visão evolutiva da história da tecnologia (especialmente a partir da Revolução Industrial), é hegemônica e, neste momento de crises de utopias, é, em larga medida, o grande metarrelato salvífico do mundo contemporâneo. Por outro lado, estão discursos distópicos apoiados no terror às forças destrutoras desencadeadas por diversas invenções (controladas por grupos específicos) ou no temor à punição provocada pela manipulação radical da natureza. A tecnofobia, marcada pela desigualdade da distribuição sócio-política-econômica do acesso à tecnologia e por um imaginário onde cohabitam discursos alternativos ou cosmologias mágico-religiosas com seus demiurgos, é, em geral, relegada a um segundo plano, mas, ocasionalmente, sobretudo quando o homem parece querer brincar de Deus, reúne energias com poder normativo e regulatório. Para entendermos as características da tensão entre tecnopia (a promessa salvífica utópica) e tecnofobia (o temor escatológico distópico) temos que montar um quadro mais amplo. (Ribeiro, 1999:3) Em geral, os posicionamentos simpáticos à tecnologia têm uma atitude que Ribeiro (1999) denomina de tecnotópica. O VAR é um grande exemplo de “tecnotópico”

A relação entre futebol e tecnologia, os envolvidos entendem de forma positiva a tecnologia. Mas também se tem os contrários à tecnologia e tem uma atitude “tecnofóbica”, pois acreditam que o homem pode ser dominado pela tecnologia. Fica de forma clara que se tende a inviabilizar discursos diferentes.

Assim a socióloga francesa Madeleine Akrich discorre de forma interessante:

Se forem os objetos técnicos que nos interessam e não as quimeras, não podemos metodologicamente nos contentar somente com o ponto de vista do projetista ou daquele do usuário: é necessário efetuarmos sem parar o ir e vir entre o projetista e o usuário, entre o usuário-projeto do projetista e o usuário real, entre o mundo inscrito no objeto e o mundo descrito pelo seu deslocamento. Pois nesse jogo incessante de gangorra, não somente os relatos nos são acessíveis: são as reações dos usuários que dão um conteúdo ao projeto do projetista, mesmo que o ambiente real do usuário seja uma parte específica dada pela introdução de um novo dispositivo.⁵⁷

O usuário padrão quando se tem um projeto é muito diferente do usuário na realidade e isso tem uma grande diferença. O objeto técnico não tem força política, porém tem potencial para isso, porque ele, transforma, desestabiliza, despolitiza. No fechamento do assunto não se considera o objeto como político. Porém para que ele funcione se faz necessário que ele seja político, pois se tem a necessidade de um engajamento articulado.

O professor Carlos Sautchuk fala que a origem da arbitragem na rara habilidade de conduzir o espetáculo:

⁵⁵ DUNNING, E. (1999). *El Fenómeno Deportivo: estudios sociológicos en torno al deporte, la violencia y la civilización*. Editorial Paidotribo.

⁵⁶ RIBEIRO, Gustavo Lins. Tecnopia versus tecnofobia. O Mal-Estar no Século XXI. *Série Antropologia* 248: 15p. 1999.

⁵⁷ AKRICH, Madeleine. Como descrever os objetos técnicos. *Boletim Campineiro de Geografia*, v. 4, n. 1, p. 161-182, 2014.

Isso aponta para outra discussão, sobre a natureza da arbitragem. Quando usam os termos ‘dom’, ‘aptidão’, ‘inteligência’, os árbitros indicam saber muito bem que sua tarefa não é a mera aplicação das regras. Nos cursos de formação, os instrutores advertem os mais afoitos de que ‘não adianta apitar com a regra debaixo do braço’, isto é, que são importantes o bom-senso, o contexto, o clima do jogo, o espírito das regras e tudo o que envia para a difícil e rara habilidade de conduzir um espetáculo. Fala-se mesmo, em sentido figurado, da importância da “regra 18”, que, somando-se às 17 estabelecidas para o futebol, seria a capacidade de encadear uma sequência de decisões com inteligência e para o bem do jogo (são em média mais de trezentas por partida, incluindo as decisões de não marcar nada). Nesse sentido, poderíamos dizer que a tarefa do árbitro se assemelha muito mais à de um mestre de cerimônias do que à de um juiz de direito.⁵⁸

Como o VAR o árbitro tem um lugar central e de protagonista em suas decisões na partida, diferente de como era visto anteriormente ao VAR onde simplesmente conduzia a partida, agora o árbitro é comandado pelo VAR e intervém de forma direta na partida sempre tentando tomar a decisão mais justa após um lance injusto.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma tanto a Lei Pelé (Lei 9.615 de 24 de março de 1998) quanto o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671 de 15 de maio de 2003) deixam de forma bem expressa que o consumidor do futebol não é somente os torcedores que vão aos estádios.

Assim sendo no meio do futebol os clubes fazem dos torcedores o principal meio de arrecadação.

Consequentemente um torcedor que compra o ingresso, adquire pacotes televisivos ou se associa a um clube para assistir os jogos ele tem direitos sobre aquele produto e serviço prestado a ele assim ele se tornou um consumidor.

Logo o VAR, árbitro assistente de vídeo ou videoárbitro é um recurso de tecnologias digitais, em imagens de vídeos e auscultadores capturadas durante as partidas que analisa as decisões tomadas pelo árbitro principal. Através deste artefato tecnológico pode ver replay imediato, zoom e diferentes ângulos de câmera, sendo acionado em quatro situações: gol, identificação do atleta, cartão vermelho e pênalti, ocorrido algo o jogo é parado pelo árbitro e feito de um sinal com as mãos o desenha um retângulo no ar.

Desta maneira a anulação de partidas é tratada de forma obscura nas interpretações de Regras do jogo, pois, de um modo que o árbitro não pode revisar lances do jogo, assim dizendo, não há aceitação caso o árbitro fuja do que é determinado, descumprindo o protocolo do VAR.

Deste modo, observamos que no futebol o tempo morto já está enquadrado no espetáculo para o telespectador, mas não se pode esquecer o torcedor no estádio.

Mediante o exposto não temos como deixar de observar a diminuição da violência no campo de jogo ou até mesmo da quase punibilidade total aos jogadores que ainda insistem em praticar a violência em campo mesmo sabendo que tem o VAR para os punir.

Então os dados demonstram que o VAR com o uso da tecnologia protege cada vez mais o estatuto do torcedor e o direito do consumidor de ter um bom espetáculo e consequentemente os clubes têm uma garantia mais próxima da justiça e sem serem prejudicados.

Entende-se que o VAR é mais um recurso das tecnologias digitais que surgem para se ter uma decisão mais justa na partida de futebol.

Por meio de um estudo atuado dentro de um comparativo de normas jurídicas, a partir da Constituição Federal, Direito do Consumidor, Estatuto do Torcedor, Direito Desportivo, e

⁵⁸ SAUTCHUK, Carlos. Entre erros e imagens: dilemas da arbitragem de futebol.

concepções do assunto proposto, procurou-se mostrar o que há disponível na disposição jurídica de metodologia para compreender os impactos nos campeonatos causados pelo VAR.

Analisa-se se a incidência do VAR no futebol profissional pode causar alguma violação ao Estatuto do Torcedor e ao Código de Defesa do Consumidor.

Sim, a possível influência externa nos resultados, poderia ser causa de violação do direito do torcedor. Não, a aplicação deste protocolo (VAR), validamente reconhecida pelos clubes e federações, não causa desrespeito ao torcedor ou ao consumidor, na medida em que previamente acordada.

Analisa-se os impactos e benefícios causados com a utilização do VAR em campeonatos de futebol no Brasil verificando a correlação entre as decisões Dentre o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do torcedor e se analisa o funcionamento e as leis do uso do VAR.

Esclarece-se que com o a fim de explorar o papel do VAR e seus impactos de um modo dinâmico, será desenvolvido um estudo de caso exploratório com abordagem quantitativa e qualitativa, trabalhando com dados de fácil quantificação e complementando-os com dados subjetivos ou descritivos.

Observa-se que a metodologia utilizada para este trabalho foi bibliográfica e qualitativa. O trabalho está dividido da seguinte forma: Do conceito do torcedor a partir das diretrizes legais da Lei 10.671/2003: principais direitos e obrigações; O torcedor de clubes profissionais podem ser equiparados a consumidor para fins de proteção jurídica e legal de seus direitos; Breves considerações sobre o VAR no futebol profissional brasileiro; Das possibilidades de responsabilização civil decorrentes de erros de arbitragem e do VAR.

REFERÊNCIAS

AKRICH, Madeleine. Como descrever os objetos técnicos. *Boletim Campineiro de Geografia*, v. 4, n. 1, p. 161-182, 2014.

ANDRADE, C. VAR altera decisão do árbitro 17 vezes. Veja o balanço da novidade da Copa. 2018. Disponível em: <https://sportv.globo.com/site/programas/ta-na-area/noticia/var-altera-decisao-do-arbitro-17-vezes-veja-o-balanco-da-novidade-da-copa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2021.

ARAUJO, Fernanda Benicio Rodrigues, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32061/o-torcedor-e-sua-relacao-juridica-com-o-codigo-de-defesa-do-consumidor>. Acesso em: 18 de out. 2021

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011, p. 229.

BARRETO, T. V.; BRITO, S. M.; MORAIS, J. V. Futebol e moralidade: construção social da normatividade e modos de justificação no debate sobre tecnologias de monitoramento. Relatório de pesquisa (não publicado), Recife, 2015.

BEDENDO, Ricardo. A Copa dos campos e a Copa das telas: comunicação, tecnologia e as novas interpretações do football. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 33., 2010, Caxias do Sul. Anais [...] Caxias do Sul, RS, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 3. ed. Guilherme Pena de Moraes (Org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO, Renan Augusto O futebol na sociedade capitalista contemporânea. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/205069>. Acesso em 18 de out.2021

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (IBDD). Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010. Disponível em: <https://www.cbat.org.br/stjd/CBJD.pdf>. Acesso em 18 de outubro 2021.

NORONHA, Fernando. Direito Civil 1. Esquematizado. Cidade: editora, 2011.

DUNNING, E. El Fenómeno Deportivo: estudios sociológicos en torno al deporte, la violencia y la civilización. Editorial Paidotribo, 1999.

GACIBA, Leonardo. Título. Site. 2019. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201911/20191108145434_878.pdf. Acesso em 18 out. 2021.

GALAK, E.; ZOBOLI, F.; DANTAS JUNIOR, H. S. O árbitro de vídeo: política, futebol e corpos em imagens (em movimento). Arquivos em Movimento, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 83-96, Jan/Jun 2018.

GLOBO ESPORTE. FIFA diz que VAR analisou 455 lances na Copa e fala em “resultados excepcionais”. 2018. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/fifa-diz-que-var-analisou-455-lances-na-copa-e-fala-em-resultados-excepcionais.ghtml>. Acesso em 18 de out. 2021.

GOMES, R. D.; SILVA, E. P. O olho da Câmera como o Quinto Árbitro: o juiz de futebol e os olhos eletrônicos da cobertura do fato esportivo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO, 28., 2005, Rio de Janeiro. Anais [...] Rio de Janeiro, 2005.

GOMES, Fred; Áudio do intervalo mostra tensão na cabine do VAR de Vasco x Inter; clube buscará R\$ 100 mi em caso de queda confirmada. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/audio-do-intervalo-mostra-tensao-na-cabine-do-var-de-vasco-x-inter-clube-buscará-r-100-mi-em-caso-de-queda-confirmada.ghtml>. Acesso em 18 de out. 2021.

LANCE! VAR em ação na Copa: quando foi usado e a avaliação de ex- árbitros. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/var-emacao-na-copa-quando-foi-usado-e-a-avaliacao>. Acesso em: 01 out.2021.

BRASIL. Lei do Código de Defesa do Consumidor N° 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: link. Acesso em: dia mês ano.

JURISDIÇÃO. Lei do Estatuto do Torcedor N° 10.671, de 15 de maio de 2003. Disponível em: link. Acesso em: dia mês ano.

JURISDIÇÃO. Lei Pelé N° 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em: link. Acesso em: dia mês ano.

MARCHI Jr, W. O Esporte “Em Cena”: perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. The Journal of the Latin American Socio-cultural

Studies of Sport, v. 5, n. 1, p. 46-67, 2015. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5380/jlasss.v5i1.43890>. Acesso em 01 de julho de 22.

MARCHI Jr, W., Almeida, B.S., e Souza, J. Introdução à Sociologia do Esporte. Cidade: Editora InterSaberes, 2019.

MELO FILHO, Álvaro. Direito desportivo: novos rumos. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Novo Código Civil e Legislação extravagante anotados. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 725. Acesso em 01 de julho de 22. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02>

OKAZAKI, V. H. A. et al. Ciência e tecnologia aplicada à melhoria do desempenho esportivo. Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte, v. 11, n. 1, 2012.

PUGLIESI, André. VAR interferiu na final, mudou a Copa e pode transformar o futebol no futuro. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/copa-2018/var-na-copa-do-mundo-2018-como-mudou-o-futebol/>. Acesso em 18 de outubro de 2021.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Tecnotopia versus tecnofobia: o Mal-Estar no Século XXI. Brasília. 1999.

SILVA, V. Rodrigues et al.; Barros Filho, M.; Batista de Miranda, Y.; Sarmiento, J.; Mulatinho de Queiroz Pedroso, C. Intenções comportamentais e comportamento de consumo: Uma análise em clubes do futebol de Pernambuco. Educación Física y Ciencia, v. 23, n. 2, e173, 2021. Disponível em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.12908/pr.12908.pdf. Acesso em 01 de julho de 22.

ROMANCINI, L. B. Efeitos psicológicos das decisões dos árbitros nos jogadores de futebol. 2017. 35 f. TCC (Graduação em Educação Física), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Rio Claro, 2017.

SAUTCHUK, Carlos. Entre erros e imagens: dilemas da arbitragem de futebol. Cidade: editora ano. Ou site. Disponível em: link. Acesso em: dia mês ano

TELLES DA SILVEIRA, Marcio. A recriação dos tempos mortos do futebol pela televisão: molduras, moldurações e figuras televisivas. 2013. 162f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.